



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.532

João Pessoa - Domingo, 02 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160, DE 01 DE JANEIRO DE 2011

**Altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica transformada a atual Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental na Secretaria de Estado da Cultura.

**Parágrafo único.** Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Cultura os seguintes Órgãos:

I – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAEP;

II – Fundação Espaço Cultural – FUNESC;

III – Fundação Casa de José Américo – FCJA;

IV – Fundação Ernani Sátiro – FUNES.

**Art. 2º** Passam a denominar-se:

I – Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

II – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária;

III – Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional, a Secretaria de Estado da Articulação Governamental;

IV – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;

V – Secretaria Executiva da Agricultura Familiar, a Secretaria Executiva da Agricultura;

VI – Secretaria Executiva da Agropecuária e da Pesca, a Secretaria Executiva da Pesca;

VII – Secretaria Executiva da Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental;

VIII – Secretaria Executiva dos Recursos Hídrico e do Meio Ambiente, o Secretário Executivo dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;

IX – Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático, a Subsecretaria Executiva da Educação;

X – Subsecretaria Executiva do Empreender PB, a Subsecretaria Executiva da Cultura.

**Art. 3º** Ficam transformados os cargos especificados, na forma do Anexo Único deste Decreto, sem que haja qualquer alteração na despesa com pessoal.

**Art. 4º** Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

IV – .....

a) Secretaria de Estado da Educação – SEC;

b) .....

c) .....

d) .....

e) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;

f) .....

g) Secretaria de Estado da Cultura - SEC;

h) .....

i) .....

j) Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT;

k) .....

l) .....

m) .....

n) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;

o) Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional – SERI;

p) Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB;

q) Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB.

.....

**Art. 3º** .....

.....

IX – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a) coordenar e executar a política de governo nas áreas de educação;

b) apoiar a ação educativa em matéria doutrinária e de planejamento, a partir do Planos Estadual de Educação;

c) orientar e gerenciar o planejamento do ensino e as atividades gerais das

instituições de ensino do Estado, inclusive com a efetivação de um processo de integração Escola x Comunidade;

d) planejar e efetivar as ações pertinentes à execução do Censo Educacional, abrangendo: escolas, professores, turmas, alunos e materiais, dimensionando os recursos utilizados;

e) gerenciar a repartição, a transferência e a aplicação de recursos destinados à educação;

f) promover o desenvolvimento de estudos, objetivando a melhoria de desempenho do Sistema Estadual de Educação;

g) gerenciar a infra-estrutura administrativa e exercer a coordenação pedagógica das instituições educacionais de ensino no âmbito estadual;

h) gerenciar a assistência aos estudantes carentes;

i) integrar a atuação de instituições de ensino federais, estaduais e municipais;

j) gerenciar a educação especial e coordenar ações para a inserção no mercado de trabalho dos portadores de necessidades especiais.

.....

XII – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

.....

XIV – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;

b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado;

c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual;

d) fortalecer as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental;

e) monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas articulações culturais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle.

.....

XVI – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) Estimular o apoio ao empreendedorismo, através de capacitação e de promoção do microcrédito, dentro do Programa Empreender PB.

.....

XXI – SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

a) gerenciar a articulação política, social e econômica do Estado da Paraíba no âmbito nacional, estadual e regional;

b) representar os Secretários de Estado e demais dirigentes públicos no âmbito federal.

.....

XXIV – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

.....

**Art. 5º** .....

**§ 1º** A Secretaria de Estado do Governo, a do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, a dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos.

**§ 2º** A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 01 (um) Secretário Executivo e por 01 (um) Subsecretário; a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos e por 01 (um) Subsecretário.

.....

**Art. 11.** Fica criada e integrada à Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado do Governo a Ouvidoria Pública do Estado da Paraíba, cujas finalidades e competências serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** O Programa Estadual de Atendimento ao Cidadão – PROSOCIAL, criado através do Decreto nº 19.377, de 09 de dezembro de 1997, é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano”.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto e em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições desta Lei, definirá:

I – o Regulamento e o Organograma das Secretarias de Estado e Órgãos da Governadoria;

II – as atribuições dos cargos criados e definidos nos termos desta Lei.

**Art. 6º** Ficam alterados, na forma das denominações promovidas no Art. 2º, as nomenclaturas dos cargos de provimento em comissão, constantes na Lei nº 8.186/2007, vinculados às Secretarias e Órgãos redenominados.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Autônomo, publicado no Diário Oficial do Estado, contendo a relação dos cargos de provimento em comissão das Secretarias de Estado, de acordo com a transformação disposta nesta Medida Provisória, bem como a proceder a outras transformações, desde que não implique aumento de despesa com pessoal.

**Art. 7º** As Casas das Cidadanias ficam vinculadas à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Art. 8º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-1	1	Secretário de Estado da Cultura	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-2	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cultura	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	2	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-4	2
Secretário do Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado da Cultura	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-6	1	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-6	1



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**GOVERNO DO ESTADO**

**Editor: Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	2	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	2
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Cultura	CGI-1	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Cultura	CGI-1	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGF-1	1	Gerente Executivo de Articulação Cultural	CGF-1	1
Gerente Executivo do Acompanhamento da Ação Governamental	CGF-1	1	Gerente Executivo de Resgate e Identidade Cultural	CGF-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional Pesquisa Cultural	CGF-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	2	Gerente Executivo de Promoção Cultural	CGF-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Difusão Audio-Visual	CGF-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Difusão literária	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão da Música	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão das Artes Plásticas	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão do Teatro e do Circo	CGF-2	1
Assistente Operacional de Informações da Ação Governamental	CGF-2	1	Gerente Operacional de Difusão da Dança	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão da Arte Popular	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 1ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 2ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 3ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 4ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 5ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 6ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 7ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 8ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 9ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 10ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 11ª Região	CAD-6	1

Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 12ª Região	CAD-6	1
Secretário Executivo do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-1	1	Secretário Executivo do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-1	1
Contador do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-2	1	Contador do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-2	1
Secretário do Fundo de Incentivo à Cultura	FGT-1	1	Secretário do Fundo de Incentivo à Cultura	FGT-1	1
Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-3	1	Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-3	1
Subsecretário Executivo da Educação	CDS-3	1	Subsecretário Executivo do Orçamento Democrático	CDS-3	1
Secretário da Subsecretaria Executiva da Educação	CAD-7	1	Secretário da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva da Educação	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Regional	CGF-1	1	Gerente Executivo de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático	CGF-1	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Primeira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Segunda Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Segunda Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Terceira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Terceira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Quarta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Quarta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Quinta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Quinta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Sexta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Sexta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Sétima Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Sétima Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Oitava Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Oitava Região	CGF-2	1

Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Nona Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Nona Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Primeira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Primeira Região	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subsecretaria da Cultura	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-7	1
Subsecretário Executivo da Cultura	CDS-3	1	Subsecretário Executivo do Empreender PB	CDS-3	1
Secretário da Subsecretaria Executiva da Cultura	CAD-7	1	Secretário da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-7	1
Gerente Executivo de Apoio à Cultura	CGF-1	1	Gerente Executivo de Fomento ao Microcrédito	CGF-1	1
Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-1	1	Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Inovação	CDS-2	1
Secretário de Estado da Articulação Governamental	CDS-1	1	Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CDS-1	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	2	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-4	1
Secretário do Secretário de Estado da Articulação Governamental	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	2	Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	2
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-4	1
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1

Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-1	1
Gerente Executivo de Projetos Especiais	CGF-1	1	Gerente Executivo de Equidade Racial	CGF-1	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	1	Gerente Executivo de Direitos Sexuais GLBT	CGF-1	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Combate à Homofobia	CGF-2	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Promoção da Cidadania	CGF-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Políticas de Apoio a Comunidades Tradicionais	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Políticas de Ações Afirmativas	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	CGF-2	1
Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1	Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Jaguaribe	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Tambiá	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Guarabira	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Campina Grande	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Patos	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Secretário Especial da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CDS-1	1	Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-1	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-2	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-3	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Tambiá	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Guarabira	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Campina Grande	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1

Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Patos	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Secretário Especial da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CDS-1	1	Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-1	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-2	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-3	1
Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-6	1	Secretário do Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1
Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGI-1	1	Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CGI-1	1
Gerência Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGF-2	1	Gerência Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161, DE 01 DE JANEIRO DE 2011**

**Dispõe sobre a nulidade de atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e,

**Considerando** que é obrigação dos agentes políticos velar pelos ditames constitucionais, principalmente os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, principalmente no trato dos assuntos que lhe são afetos;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal reza que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”, em seu § 1º do Art. 1º;

**Considerando** que o limite a que se refere os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 estão descumpridos, conforme Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado de setembro de 2010;

**Considerando**, finalmente, a incumbência do gestor em promover o equilíbrio fiscal do Estado, para que não haja efeitos negativos e danosos à sociedade, principalmente aqueles que dependem dos serviços prioritários, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Ficam declarados nulos de pleno direito, a teor do Parágrafo único do Art. 21 e do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000:

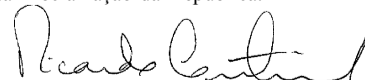
I – os acordos extrajudiciais, não homologados pelo Poder Judiciário, firmados entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2010, decorrentes de processo judicial ou não, desde que transformados em acréscimos pecuniários agregados aos vencimentos, inseridos na folha de pagamento ou em forma de parcelamento, não inscritos no Regime Geral de Precatórios;

II – os atos administrativos de provimento que resultem na elevação, modificação, promoção, movimentação ou alteração de classe, função, cargo ou categoria de servidor público, na sua carreira funcional.

**Art. 2º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração autorizadas a procederem às medidas necessárias às determinações desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162, DE 01 DE JANEIRO DE 2011**

**Dispõe sobre a implantação da atualização a que se refere a Lei nº 9.317, de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** A atualização promovida nos subsídios e na remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado e dos Secretários Executivos, além dos ocupantes de cargos símbolo CAD-1, a que se refere a Lei nº 9.317, de 30 de dezembro de 2010, só deverá ser implementada, quando o Poder Executivo Estadual cumprir os limites a que se referem os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** O cumprimento a que se refere o artigo anterior deverá ser ratificado em Portaria conjunta do Secretário de Estado da Administração e do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, publicada em Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 31.982, DE 01 DE JANEIRO DE 2011**

**Dispõe sobre o envio de informações dos Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive as Sociedade de Economia Mista, devem encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em mídia eletrônica, a folha analítica de pessoal do Órgão com informações acerca do mês em curso.

**Art. 2º** Portaria do Secretário de Estado da Administração disciplinará a forma como devem ser encaminhados os dados a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 31.983, DE 01 DE JANEIRO DE 2011**

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**Considerando** a necessidade de oferecer ao cidadão paraibano um serviço público com eficácia e qualidade;

**Considerando** que a jornada de trabalho do servidor público deve atender aos princípios da permanência, para que haja continuidade na prestação do serviço; da generalidade, para que o serviço esteja à disposição de todos os cidadãos, e da eficiência, para que o serviço apresente condições técnicas satisfatórias e modernas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e das Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, será realizada das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), com pausa interjornada de 02h (duas horas), de segunda-feira a sexta-feira, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, observadas as seguintes condições:

I – a implantação do turno de trabalho acima especificado se fará, sem que haja, em hipótese alguma:

a) prejuízo para o usuário dos serviços públicos;

b) remuneração adicional, a título de hora extra ou de gratificação, ou qualquer outra forma de acréscimo ou despesa;

II – o horário será comum a todas as repartições, ressalvados os casos de serviços essenciais ou especiais.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão, os que exercem ou venham a exercer Função de Confiança e os que percebem ou venham a perceber Gratificação de Atividade Especial, sempre que comprovadamente indispensável, podem vir a ser convocados para, durante os dias que forem necessários, prestarem serviço em horário diverso do estabelecido neste artigo, sem que tal atividade implique o pagamento de adicionais de qualquer natureza.

**Art. 2º** A jornada a que se refere o artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores das áreas de Receita, Segurança Pública, Educação e de Saúde,

além do pessoal das Polícias Civil e Militar que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais ou especiais à população;

II – aos servidores do Magistério Público Estadual que atuam em Regência de Classe, Atividade de Turma, Atividade de Coordenação de Ensino, de Comitê Pedagógico, de Direção, de Secretaria ou outras Atividades Técnico-Pedagógicas, nos Estabelecimentos Escolares, com tarefa ou carga horária legal ou regularmente preestabelecida ou contratada;

III – aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

IV – aos servidores que desenvolvem suas atividades em regime de produtividade, executando trabalho externo;

V – aos servidores que atuam em trabalho de campo e operacionalização de terminais viários, prestando serviços essenciais às comunidades.

**§ 1º.** A jornada de trabalho dos servidores a que se refere este artigo deverá ser fixada por Portaria do Secretário de Estado da pasta correspondente, devendo ser respeitado o Art. 19 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**§ 2º** Poderá ser estabelecido, através de Portaria do Secretário de Estado da Administração, sistema de plantão para aquelas atividades cujo estabelecimento de dois turnos traga prejuízo ao atendimento do usuário

**Art. 3º** Cada dirigente de órgão ou entidade, na sua área de competência e supervisão, adotará as medidas destinadas à implantação do horário de expediente, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, os Conselhos Administrativos ou de Administração, os Diretores Presidentes ou Superintendentes das Autarquias, Órgãos de Regime Especial e das Fundações da Administração Indireta, ou mesmo, conforme a legislação vigente, os dirigentes máximos equivalentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista devem expedir os atos ou normas que se fizerem necessários, estabelecendo, nos âmbitos das respectivas competências, a alteração do horário de trabalho para implantação da jornada a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Os contratos de serviços de terceiros ou de empresas prestadoras de serviços, atualmente em vigor, firmados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, devem ser revistos e negociados, de modo a se promover a implantação da jornada de trabalho disposta neste instrumento normativo.

**Art. 5º** À Secretaria de Estado da Administração, compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto nº 27.969, de 04 de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 31.984, DE 01 DE JANEIRO DE 2011**

**Veda o uso de recursos ordinários do Tesouro para financiar, total ou parcialmente, a realização de eventos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e,

**Considerando** que os recursos ordinários do Tesouro devem, prioritariamente, ser aplicados no financiamento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

**Considerando** que a responsabilidade do Estado com a Saúde, Educação e a Segurança Pública e Defesa Social exige aportes crescentes de recursos do Tesouro;

**Considerando**, ainda, o descumprimento, pelo Governo do Estado, registrado no exercício de 2010, de limites dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, implicando, assim, limitações em ações governamentais;

**Considerando**, por fim, a demanda por recursos do Tesouro para financiamento de eventos nos diversos municípios do Estado e a impossibilidade financeira de atender a todos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a celebração de acordos, convênios ou congêneres, visando ao aporte de recursos do Tesouro, para financiar, no todo ou em parte, a realização de eventos patrocinados por entes públicos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, privadas ou públicas, quando houver qualquer desembolso financeiro por parte do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste Caput a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 31.985, DE 01 DE JANEIRO DE 2011**

**Dispõe sobre servidores públicos civis e militares postos à disposição de Órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos que tenham sido postos à disposição de Órgãos do Poder Executivo Estadual até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o cessionário, ficam devolvidos aos Órgãos de origem.

**Art. 2º** Os servidores militares estaduais, atualmente postos à disposição de Poderes, Órgãos e entidades não previstos na organização básica da Polícia Militar, deverão retornar, no prazo de 15 (quinze) dias, às organizações policiais militares de origem.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no artigo anterior os servidores militares que tenham sido autorizados a se afastar para:

- I – exercer cargos de provimento em comissão;
- II – realizar cursos ou estágios no âmbito da Corporação.

**Art. 3º** Expirado o prazo previsto no artigo 2º deste Decreto, sem que o servidor militar estadual se apresente após 24 horas, será considerado ausente, na forma da legislação estadual.

**§ 1º** Decorrido o prazo de 08 (oito) dias, serão observados as formalidades previstas no Código Penal Militar e o de Processo Penal, relativamente ao crime de deserção.

**§ 2º** Na hipótese de o servidor militar estadual, por qualquer motivo, somente se apresentar à organização policial militar de origem, após expirado o prazo previsto no artigo 1º deste Decreto, mas antes de se configurar o crime de deserção, incidirá o mesmo em falta não justificada ao serviço, devendo ser punido por transgressão disciplinar grave, com pena de prisão, conforme o disposto no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

**Art. 4º** O Comandante, Chefe ou Diretor de cada organização policial militar remeterá ao Comandante-Geral, e este, à Secretaria de Estado da Administração, a relação nominal dos servidores militares estaduais que se apresentarem no prazo indicado neste Decreto.

**Parágrafo único.** Serão responsabilizados civil, penal e administrativamente os comandantes, chefes ou diretores de organizações policiais militares que as omitirem ou deixarem de responsabilizar subordinados que não se apresentarem à organização Policial Militar de origem no prazo determinado neste Decreto.

**Art. 5º** Fica determinado ao Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros e ao Delegado Geral da Polícia Civil expedirem atos, no sentido de corrigir qualquer desvio de função dos policiais civis, militares ou bombeiros militares, fazendo-os retornar, em até 05 (cinco) dias às suas atividades fins.

**Art. 6º** Revogam-se os Decretos nºs 17.371, de 27 de março de 1995; 25.235, de 09 de agosto de 2004; 28.773, de 14 de novembro de 2007; 30.231, de 18 de março de 2009, e 31.818, de 29 de novembro de 2010.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 31.986, DE 01 DE JANEIRO DE 2011**

**Institui e define Gerências de Programas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, a teor da Lei nº 8.186/2007, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Gerências de Programas abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual:

- I – Gerência do Programa PRODETUR NE II, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- II – Gerência do Programa de Fortalecimento do Produto Turístico, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- III – Gerência do Programa do Artesanato Paraibano, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- IV – Gerência do Programa de Combate à Pobreza Rural, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- V – Gerência do Programa Estadual de Políticas sobre as Drogas, vinculada à Secretaria de Estado do Governo;
- VI – Gerência do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON, vinculada à Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

**Parágrafo único.** Os Programas a que se refere o Art. 1º deste Decreto terão vigência enquanto cumprir as metas e os objetivos previstos no Plano Plurianual ou Plano de Trabalho, que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 60 (sessenta) dias, a contar da data da instituição da Gerência do Programa.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, ficam definidos, no Anexo Único deste Decreto, os cargos vinculados às Gerências instituídas pelo art. 2º deste diploma legal.

**Parágrafo único.** Os cargos a que se refere o *caput*, criados na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, têm a simbologia e a remuneração previstas naquele diploma legal.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 28.169, de 04 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Gestor do Programa PRODETUR NE II	01	CDS-3
Gestor do Programa de Fortalecimento do Produto Turístico	01	CDS-3
Gestor do Programa de Combate à Pobreza Rural	01	CDS-3
Gestor do Programa do Artesanato Paraibano	01	CAD-2
Gestor do Programa Estadual de Políticas sobre as Drogas	01	CDS-3
Gestor do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON	01	CDS-3

**Secretaria de Estado****Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**  
**C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

**PORTARIA Nº 00009/2010/CRO 15 de Dezembro de 2010**

**O Coletor Estadual C. E. DE CATOLE DO ROCHA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1266012010-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

**I.CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2010.

  
1473662 - JAILDO GONCALVES DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00009/2010/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.543-8	DANTAS E NUNES LTDA - ME	R JOSE MESQUITA, Nº 275 - CENTRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.100.329-0	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE BOM SUCESSO LTD	PC CICERO FERREIRA DA SILVA, Nº - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	NORMAL

  
1473662 - JAILDO GONCALVES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 00009/2009/ARU 9 de Dezembro de 2010**

**O Coletor Estadual C. E. DE ARARUNA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0265972009-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

**I.CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2009.

  
1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

Anexo da Portaria Nº 00009/2009/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.105.719-5	CIAG COMERCIO ARARUNENSE DE GAS LTDA	AV ANTONIO MOREIRA COELHO, Nº 40 - ZONA RURAL	ARARUNA / PB	NORMAL
16.041.314-1	MARILENE BELMIRO DA SILVA M	R ARNULFO GOMES, Nº 00203 - CENTRO	ARARUNA / PB	FONTE
16.099.999-5	JOSEFA LAURA DE OLIVEIRA LIMA	R CORONEL PEDRO TARGINO, Nº 00166 - CENTRO	ARARUNA / PB	FONTE
16.140.237-2	EURIDES BASTOS DA SILVA	R DA MATRIZ, Nº s/n - CENTRO	CAMPO DE SANTANA / PB	NORMAL

  
1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE SERRA BRANCA

PORTARIA Nº 00007/2010/CSB 7 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SERRA BRANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1230342010-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Mário Teles de Mendonça*

**1468898 - MARIO TELES DE MENDONÇA**  
Mário Teles de Mendonça  
COLETOR Mat. 145 249-8

Anexo da Portaria Nº 00007/2010/CSB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.117.116-8	SEBASTIAO PORTO PIMENTEL	R. JOAO MEDEIROS RAMOS, Nº 000 - CENTRO	GURJÃO / PB	NORMAL
16.158.006-8	ADELMO MORAIS	AV. ANTONIO COUTINHO, Nº 46 - CENTRO	GURJÃO / PB	SIMPLES NACIONAL

*Mário Teles de Mendonça*

**1468898 - MARIO TELES DE MENDONÇA**  
Mário Teles de Mendonça  
COLETOR Mat. 145 249-8

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00010/2010/SOL 3 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1164972010-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2010.

*Alexandre S. Andrade*  
**AFFE - Mat. 147395-8**  
COLETOR

Anexo da Portaria Nº 00010/2010/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.387-0	PAULA FRASSINETE TARGINO DOS SANTOS LIMA RAMALHO	R. JOAO LUIS PEREIRA, Nº 220 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL

*Alexandre S. Andrade*  
**AFFE - Mat. 147395-8**  
COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00223/2010/RJP 20 de Dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1280562010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/12/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
Anexo da Portaria Nº 00223/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.090.756-0	POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	AV FRANCISCA MOURA, Nº 559 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.170.352-6	CCD ENGENHARIA LTDA	R MELVIN LOPES, Nº 47 - IPES	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.407-2	M L T COMERCIO E DESIGN DE INTERIORES LTDA	R REINALDO TAVARES DE MELO, Nº 99 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.170.587-1	M. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R INSPECTOR MALVINO LUNA, Nº 25 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.873-8	FR CONSTRUCOES LTDA	R DOMINGOS JOSE DA PAIXAO, Nº 1371 - MUGUMARO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.542-7	ADEMILSON TEIXEIRA DE LIMA	R ALEXANDRINO DA SILVA NETO, Nº 13 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.172.678-3	CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA	R ENGENHEIRO AVIDOS, Nº 705 - JARDIM PLANALTO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.172.730-1	SEVEN CONSTRUTORA LTDA	R BARAO DA PASSAGEM, Nº 761 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.942-4	CONSTRUTORA MARCO ANTONIO OTERO LTDA	R IRINEU PINTO, Nº 146 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.168.839-0	CONSTRUTORA GUEDES TAVARES LTDA EPP	R TENENTE RETUMBA, Nº 150 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.170.614-2	SRI CONSTRUCOES, INCORPORACOES, LOCACOES E CONSULTORIA LTDA	PC DA INDEPENDENCIA, Nº 18 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.168.899-0	JP CONFECOES - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R RODRIGUES DE AQUINO, Nº 310 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.172.733-6	EULALIA ALVES DA SILVA	R PORTUARIO ANESIO GOMES DA SILVA, Nº 88 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.914-0	LB GRAFICA E EDITORA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 02381 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.833-4	DARIO QUEIROZ DA SILVA	R INDUSTRIAS, Nº 279 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.172.751-4	REIS & LEMOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 300 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.170.464-6	ACM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R SEVERINO ALBUQUERQUE LUCENA, Nº 332 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.941-6	CALBRAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R VANDIK PORTO FILGUEIRAS, Nº 6 TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.174.100-2	BR PROTENSAO LTDA	AV CAPITAO JOAO FREIRE, Nº 620 - JARRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.173.945-8	MAXX EMPREENDIMENTOS & LOCACOES LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 963 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.173.954-7	MARIA LUIZA SOARES DE MOURA	R JOSE RUIZ, Nº 285 - ALTIPLANO CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.174.050-2	RENATA DOMINGOS DE OLIVEIRA	R TENENTE REAO ACCIOLY DE LIMA, Nº 187 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.174.217-3	MAVI - SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R TREZE DE MAIO, Nº 680 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.165.078-3	FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA	R BANCAPO WALDEMAR DE MESquita ACCIOLY, Nº 317 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.168.958-2	LCK COMERCIO E SERVICOS LTDA	R DEPUTADO PLINIO SALGADO, Nº 282 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.955-8	LACTOSE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R PAULO ROBERTO DE SOUZA ACCIOLY, Nº 1060 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.168.685-0	GM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 222 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.837-1	COMUNIC CELULAR LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº 00005/2010/ALN 21 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1079142010-8, 1086132010-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/12/2010.

*Vanildo Silva Lopes*  
**1459252 - VANILDO SILVA LOPES**  
Anexo da Portaria Nº 00005/2010/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.018.471-1	MARIA GENI DA SILVA	R CLEMENTINO LEITE, Nº 33 - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	FONTE
16.163.451-6	EDLANE CRISTINA DINIZ	R CLEMENTINO LEITE, Nº 94 - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Vanildo Silva Lopes*  
**1459252 - VANILDO SILVA LOPES**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00012/2010/SOL 21 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 127662010-9; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/12/2010.

Alexandre Soares de Andrade
1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00012/2010/SOL

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Row 1: 16.155.046-0, MARIA DE SOUSA MARTINS, R JOSEFA TEODOZIO ROMA, Nº 98 - ZONA RURAL, BANANEIRAS / PB, SIMPLES NACIONAL

Alexandre Soares de Andrade
1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00011/2010/SOL 13 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1256502010-4; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

- I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/12/2010.

Alexandre Soares de Andrade
1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00011/2010/SOL

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Multiple rows listing various companies and their details.

Alexandre Soares de Andrade
1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00021/2010/CAJ 21 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1286962010-1; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francineide Pereira Vieira
1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00021/2010/CAJ

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Row 1: 16.107.107-4, IZAURA ROBERTO DANTAS, R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 00366 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB, NORMAL

Francineide Pereira Vieira
1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00012/2010/CAJ 21 de dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0795762010-8; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 21 de julho de 2010.

Francineide Pereira Vieira
1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00012/2010/CAJ

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Row 1: 16.093.557-1, JOSE ROLIM GONCALVES, PC PADRE CICERO, Nº 0002 - CAPOEIRAS, CAJAZEIRAS / PB, NORMAL

Francineide Pereira Vieira
1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00226/2010/RJP

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1290052010-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

- I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/12/2010.

Rosângela Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00226/2010/RJP

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Multiple rows listing various companies and their details.

Rosângela Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO